



Contrato nº 15/2024
Vinculado a Dispensa por Limite n.º 14/2024
No Sistema nº 397/2024
Processo nº 405/2024

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Senhor **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa **2G GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 42.389.469/0001-04, com sede na Rua TARUMA, nº 168, Bairro CAMBOATA, CEP 97.335-000, SANTA MARGARIDA DO SUL/ RS, representada pelo Sr. MANOEL HOLKEM OLIVEIRA RAMOS, CPF nº 025.684.560-35, de ora em diante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tem entre si como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:

I- Contratação de empresa para manutenção do caminhão Volkswagen Truck placa ILR7735, sendo aquisição de peças e serviço, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1- Pelo serviço prestado o Município pagará o valor R\$ 22.993,13 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e três reais e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

I- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias especificadas.

Órgão: Secretaria de Obras

Unidade: DMER - DEPTO MUNIC DE ESTRADAS E RODAGEM.

Ação: 2005

Fonte: 1500

Despesa Principal: 3060 - peças

Órgão: Secretaria de Obras

Unidade: DMER - DEPTO MUNIC DE ESTRADAS E RODAGEM.

Ação: 2005

Fonte: 1500

Despesa Principal: 3039 – serviço

Órgão: Secretaria de Obras

Unidade: DMER - DEPTO MUNIC DE ESTRADAS E RODAGEM.

Ação: 2005

Fonte: 1500

Despesa Principal: 3039– lubrificantes e combustíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado da seguinte forma:

I- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Inexigibilidade e da



ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de aceitação dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

II- O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de liquidação da Nota de Empenho.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o **Banco Santander, Agência nº 3288, conta corrente nº. 13003711-1.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

I- Ficam designados através da Portaria nº 14.219/2024 emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para Gestão e Fiscalização do presente Contrato, respectivamente, Sr. Gizelo Gonçalves de Souza, mecânico, servidor e o Sr. Lucio da Silva Filipini, Assessor de Gabinete de Secretário.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

I- O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO/ FINANCEIRO

I- Para o presente Contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Atender as condições descritas Termo de Referência;
- b)** Responsabilizar-se pela entrega dos serviços, objeto deste Termo de Referência;
- c)** Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do objeto que não atenda ao especificado.
- d)** Entregar o objeto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- e)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- f)** Entregar os serviços em conformidade com o estabelecido no objeto do contrato;
- g)** Dar plena garantia de 90 dias, sobre a qualidade do serviço prestado, cumprindo rigorosamente o prazo que foi fixado.

II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a)** fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- b)** aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- c)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d)** comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço;
- e)** efetuar o pagamento a Contratada nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- f)** O Contratante obriga-se a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acompanhar a prestação de serviços, de acordo com as condições e prazos estabelecidos, bem como a pagar pela prestação do mesmo.



CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES:

I. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor da Ata de Registro de Preços e/ou contrato.

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO:

I- Este contrato está vinculado à Dispensa por Limite nº 14/2024, Processo n.º 405/2024, e a proposta da empresa **2G GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.** contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Setor de Licitações e Contratos

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro- RS, 24 de abril de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal - Contratante

2G GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ n.º 42.389.469/0001-04 - Contratada

Gizelo Gonçalves de Souza
Mecânico
Fiscalizador do Contrato

Lucio da Silva Filipini
Assessor de Gabinete de Secretário
Gestor do Contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº